

ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, sociedade empresária com sede no Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.820448/0001-36, e com filial estabelecida a Av. José Andraus Gassani, n.º 1898 Cidade Industrial, Uberlândia/MG - CEP 38402-900 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.820.448/0039-09, vem por seu representante legal abaixo assinado, com fulcro no art. 9º da Lei n.º 10.520/02, e no art. 41, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, apresentar.

### **IMPUGNAÇÃO**

ao edital de licitação em epígrafe, que tem como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOAQUIM BROCHADO E OUTROS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ**, conforme descrição completa e detalhada contida no Anexo II, parte integrante deste Edital.

-I-

### **DA IMPROPRIEDADE DO EDITAL**

#### **I. I.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES DE ITENS**

Insurge-se a ora impugnante quanto algumas especificações técnicas dos itens indicadas no Relatório de Especificação do edital que restringirão a participação de várias empresas no certame. Seguem abaixo as modificações necessárias para que não ocorra a restrição do número de participantes e a administração pública alcance o melhor preço com a melhor qualidade dos seus produtos e serviços.

Ao restringir a capacidade dos cilindros, a Administração Pública está limitando o caráter competitivo da licitação, visto que em se tratando de capacidade de cilindros, há uma certa variação entre os diversos fornecedores no mercado, de forma que, ao se exigir o fornecimento em cilindro com capacidade específica, a Administração acaba por direcionar o resultado da licitação para fornecedor ou fornecedores específicos, restringindo o caráter competitivo da licitação, ainda que esta não seja sua intenção.

Ou seja, visto que outras empresas utilizam cilindros com capacidades diferenciadas e da mesma forma conseguem atender às necessidades da Administração, em razão destas não estarem aptas a participar do certame em virtude da restrição acima indicada, Vossa Administração acaba por diminuir o número de licitantes, e conseqüentemente a possibilidade de realizar o melhor preço e a melhor compra.

Cumpre esclarecer ainda que a utilização de cilindros com capacidade diferenciada não prejudica o fornecimento nem onera a administração, motivo pelo qual sugerimos uma flexibilidade em todos os itens do termo de referência. Como exemplo, sugerimos a flexibilização abaixo destacada:

- No item 001 estabelece cilindro de 3m<sup>3</sup>. **Sugerimos uma flexibilidade de 3 m<sup>3</sup> a 3,5m<sup>3</sup>;**
- No item 008 estabelece cilindro de 10m<sup>3</sup>. **Sugerimos uma flexibilidade de 8 m<sup>3</sup> a 10m<sup>3</sup>;**

Caso ainda assim V.Sa. decida por manter a especificidade do cilindro, a **WHITE MARTINS pede que seja apresentado parecer técnico hábil a justificar tal medida,** que se configura restritiva e, portanto, não encontra esboço legal.

-II-  
DO DIREITO

Tendo em vista a correta definição dos aspectos concernentes ao certame, a lei exige a precisa formulação das propostas por parte dos licitantes, culminando, em última análise, na satisfação do interesse público.

Em não dando luz a um termo que supra as necessidades das partes, verifica-se a ineficácia do certame. Neste caso, mister destacar, a licitação não terá cumprido seu papel.

O edital em tela, quanto ao ponto ora abordado, não é condizente com o previsto na Lei. Destarte, torna-se grande a chance de insucesso e, em consequência, de insatisfação dos administrados. Por isso é que se pede adequação destes aspectos.

-III-  
DO PEDIDO

Esta Impugnação tem como escopo a retificação no que tange às impropriedades do instrumento convocatório, a fim de que, pela via direta, o procedimento seja eficaz e os licitantes tenham a segurança necessária para elaborarem suas propostas e, pela via oblíqua, seja garantida a segurança dos envolvidos, logo, plenamente alcançado o interesse público, indisponível.

Diante de todo o exposto, fica atingido o instrumento convocatório, devendo novo edital ser elaborado, considerando a devida adequação, e republicado, não havendo como se realizar o ato previsto no atacado edital.

Pede apreciação e manifestação.

Uberlândia, 18 de janeiro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Analigia da Silva".

---

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Gerente Nacional de Contas Públicas

Analigia da Silva

RG: 077583300

CPF: 003.791.977-66

Tel: (21) 3279-9151